



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO nº 01/2021.

Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, previstas no Plano Municipal de Convivência com a Covid-19;

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos e pelo fato de que, até meados de fevereiro não teremos, ainda a maior parte da população vacinada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos editados pelo Estado de Pernambuco;

**Decreta:**

**Art. 1º** - A suspensão da semana prévia carnavalesca e do período do Carnaval de 2021 no âmbito municipal, em virtude da pandemia do novo coronavírus, eventos desse porte só serão retomados quando houver segurança sanitária e liberação das autoridades de saúde competentes.

Praça Estácio Coimbra, 359 • Centro • Ribeirão/PE • CEP: 55.520-000 • Fone:  
81 3671.1755 • [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO  
Arthur Jordão  
Procurador Municipal  
RIBEIRÃO - PE



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 2º** - No período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Ribeirão, 25 de janeiro de 2021

  
**Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**  
**PREFEITO**

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
**Artur Jordão**  
Procurador Municipal  
RIBEIRÃO - PE